



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal n° 096, de 09 de Dezembro de 2005

ANO XIII – N°638– Major Sales-RN, sexta-feira, 15 de setembro de 2017

www.majorsales.rn.gov.br email: domajorsales@gmail.com

PODER EXECUTIVO

THALES ANDRE FERNANDES – Prefeito Municipal

EDIÇÃO E PUBLICAÇÃO

*IMPrensa OFICIAL DO MUNICIPIO DE MAJOR SALES – RN
JORNALISTA RESPONSÁVEL – JOSÉ ERONILDES PINTO – DRT 1161*

MATÉRIAS DESTA EDIÇÃO

Poder Executivo

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL N° 003/2017

PG 02



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

ANO XIII – Nº 638 – Major Sales-RN, sexta-feira, 15 de setembro de 2017

www.majorsales.rn.gov.br email: domajorsales@gmail.com

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 003/2017.

REF. OBRA DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM SUPERFICIAL (CONTRATO DE REPASSE Nº 1022719-74/2015) - CONTRATO ASSINADO POR AMBAS AS PARTES EM 26 DE ABRIL DE 2016

À

A. R. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME - CNPJ: 15.258.710/0001-93

Rua Patrício Ferreira de Sena, 315A – Centro, Rafael Fernandes/RN

REPRESENTANTE: CLEANTO ARAÚJO FERREIRA / SÓCIO ADMINISTRADOR

Senhor Representante,

Como é do conhecimento de V. Senhoria, vez que a presente Notificação é reiterada, **a obra objeto em análise do contrato em epígrafe (cópia anexa) encontra-se completamente atrasada, uma vez que o prazo estipulado para sua entrega é de 300 (trezentos) dias, sendo que a previsão do início da obra era para a data de 18/05/2016, seu término em 13/03/2017**, conforme consta no CONTRATO EM ANEXO, que estipulou o prazo de entrega de 300 (trezentos) dias, contados a partir da emissão da ordem inicial dos serviços, podendo ser prorrogado pela administração, no máximo, por igual período, caso haja necessidade.

A primeira e última medição foi elaborada em 12 de maio de 2017 e devidamente paga em 12 de julho de 2017, conforme cópia de pagamento em anexo e, **desde a data de 15 de maio de 2017 que esta obra se encontra paralisada, não havendo qualquer justificativa para que a Empresa A. R. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME deixe a obra em total abandono.**

Ab initio, impende observar que de acordo com a Lei nº 8. 666, de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, em seu art. 72, dispõe que: “o contrato deve ser executado de forma que não gere prejuízos para o contratante, seja no prazo de entrega ou nas condições do serviço prestado”.

Dar-se que, a Prefeitura de Major Sales realizou licitação com a finalidade de decidir qual seria a empresa encarregada de executar os serviços de pavimentação e drenagem superficial em paralelepípedos em diversas ruas na sede do Município de Major Sales, a vencedora foi a EMPRESA A. R. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME. Tendo cumprido todo o protocolo necessário para a regulamentação do contrato, foi instituído entre as

partes que a obra deveria iniciar-se no dia 18 de maio de 2016, conforme ordem de serviço

expedida nesta data, com término previsto para 300 (trezentos) dias, entretanto a Empresa encontra-se inadimplente, aproximadamente há 30 dias, uma vez que a obra está parada em uma demonstração de um verdadeiro abandono.

Ora, a inércia da empresa contratada é ilógica, oposta ao senso comum, sua postura infeliz vai contra o conteúdo contido nas cláusulas contratuais instituídas e aceitas pelas partes, que, ao firmarem um acordo visavam primordialmente o princípio da supremacia do interesse público, ou seja, trata-se de garantir por meio da Administração Pública que os atos e decisões por ela tomadas serão vinculados e direcionados a população, de modo a assegurar que os interesses privados não sucumbam os interesses e necessidades da sociedade como um todo.

Não é difícil visualizar o cumprimento desse fundamento pela Municipalidade quando o motivo da licitação foi justamente a execução dos serviços de pavimentação e drenagem superficial em paralelepípedos em diversas ruas na sede do Município de Major Sales, que por sua vez, tem caráter de urgência, visto que sua finalidade é de infraestrutura urbana, porém, a Empresa pouco caso fez do cumprimento de suas obrigações, tratando com descaso as responsabilidades assumidas.



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

ANO XIII – Nº 638 – Major Sales-RN, sexta-feira, 15 de setembro de 2017

www.majorsales.rn.gov.br email: domajorsales@gmail.com

É visível a falta de compromisso de **A. R. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME** para com o contrato firmado com esta Municipalidade, visto que, em nenhum momento se manifestou quanto ao inadimplemento da execução da Obra objeto de contrato formal, sem qualquer justificativa, o que caracteriza o descumprimento das cláusulas ajustadas no contrato, bem como o que dispõe a Lei 8.666 de Junho de 1993 que rege esta convenção.

Tal atitude é inadmissível, em razão de que este Município se encontra adimplente com a **A. R. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME** no que concerne ao contrato ajustado, portanto, cabe à contratada tomar providências cabíveis e necessárias e executar os serviços, para que se regularize a sua situação.

Como dito, a cláusula sexta que trata da vigência do contrato diz que, o objeto da tomada de preços deve ser executado no prazo de 300 (trezentos) dias, contados a partir da assinatura e do recebimento da ordem de serviço. Entretanto, a prorrogação era condicional, só seria possível se houvesse aditivo, e mesmo que houvesse, já teria vencido o prazo.

Isto posto, considerando que **A. R. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME**, tenha descumprido o prazo para a realização da Obra, cite-se a cláusula sexta do contrato que foi descumprida:

CLÁUSULA SEXTA – DO VIGÊNCIA DO CONTRATO:

6.1. O contrato proveniente desta licitação terá vigência de 300 (trezentos) dias, contatos a

6.2. partir da sua assinatura e do recebimento da ordem de serviço.

Parágrafo Único – O contrato proveniente desta licitação considerar-se-á encerrado no vencimento do prazo estabelecido no caput ou quando estiverem cumpridas todas as obrigações contratuais pelas partes, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

Conforme dispõe o Código Civil Brasileiro, que é do conhecimento da contratada, quando trata de suspensão da obra sem justa causa, responde o empreiteiro por perdas e danos, veja-se:

Art. 624: Suspensa a execução da empreitada sem justa causa, responde o empreiteiro por perdas e danos.

Art. 625: Poderá o empreiteiro suspender a obra:

I – Por culpa do dono, ou por motivo de força maior;

II – Quando, no decorrer dos serviços, se manifestarem dificuldades imprevisíveis de execução, resultantes de causas geológicas ou hídricas ou outras semelhantes, de modo que torne a empreitada excessivamente onerosa, e o dono da obra se opuser ao reajuste do preço inerente ao projeto por ele elaborado, observados os preços;

III – Se as modificações exigidas pelo dono da obra por seu vulto e natureza forem desproporcionais ao projeto aprovado ainda que o dono se disponha a arca com o acréscimo de preço.

In caso, **A. R. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME**, empresa contratada suspendeu, a execução da obra sem qualquer dos requisitos previstos no artigo 625, acima citado, qual seja, não houve culpa da contratada, não houve onerosidade e não houve modificação desproporcional no projeto, o que de logo, fica Vossa Senhoria responsável por perdas e danos que houver em relação ao descumprimento do certame.

Relevante frisar que a Cláusula Décima segunda do contrato firmado entre a Municipalidade e **A. R. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME** reza sobre as penalidades aplicadas a avença, determinando que no caso de descumprimento dos compromissos acordados a Prefeitura de Major Sales aplicará, isolada ou cumulativamente, observado a gra-

vidade da falta, sanções que vai desde uma simples advertência à aplicação de multa de 10% (dez por cento), além do direito resguardado ao ente Municipal de rescindir unilateralmente o contrato, dentre outras sanções, para um melhor entendimento, mencione-se a cláusula:

CLÁUSULA DÁCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos pelo não cumprimento dos compromissos acordados, a Prefeitura de Major Sales aplicará, isolada ou cumulativamente, observado a gravidade da falta, as seguintes sanções:

I - Advertência;



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal n° 096, de 09 de Dezembro de 2005

ANO XIII – N°638– Major Sales-RN, sexta-feira, 15 de setembro de 2017

www.majorsales.rn.gov.br email: domajorsales@gmail.com

II - Multa por atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos, as quais serão representadas por percentuais do valor da etapa em atraso, não excedendo o percentual de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Major Sales por um prazo não superior a 02 (dois) anos.

Nesse sentido, lembramos que o contrato firmado entre as partes (**Município de Major Sales e A. R. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME**) enquadra-se na norma retro mencionada e que a conduta da empresa Contratada, ou seja, paralisação da obra da forma como procedeu, somente se justificaria se estivesse encoberta em um dos 03 (três) incisos do art. 625 do Código Civil Brasileiro, supra citado, o que não é o caso, porque, como já dito, a Empresa A. R. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, não tem nenhuma justificativa para deixar a obra, objeto do certame, paralisada, agindo deste modo, de forma irresponsável.

Nessa medida, atentando-se às cláusulas do contrato em discussão e, de igual modo, aos dispositivos legais aplicáveis ao caso, **o Município Contratante vem, pelo presente, notificar Vossa Senhoria – Representante da Empresa A. R. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, para que sane a irregularidade apontada, providenciando a retomada da obra objeto do contrato em apreço, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento desta notificação.**

Ressaltamos, outrossim, que, caso a Empresa **A. R. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME** não atenda ao quantum referendado nesta notificação, no prazo acima assinalado, o Gestor Municipal, atento aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública e, bem assim, aplicado o conteúdo normativo das cláusulas contratuais de números seis, sete e décima segunda do contrato em apreço, adotará todas as medidas Administrativamente cabíveis, com fito de proceder à rescisão do contrato, para que não haja maiores prejuízos ao erário e ao interesse público.

Alertamos ainda que, dando cumprimento o princípio da publicidade, esta notificação será publicada no Diário Oficial do Município, nesta data, para que não restem dúvidas quanto à legitimidade e validade deste ato.

O Município contratante aguarda manifestação da empresa notificada, no prazo acima assinalado, sendo o silêncio entendido como confissão dos fatos anotados.

Pref. Mun. de Major Sales/RN.

Sec. Esp. de Assuntos Jurídicos, em 14 de setembro de 2017.

Aguinaldo Fernandes Dantas

Sec. Esp. Assuntos Jurídicos

OAB/RN 1768

Consta da Notificação Extrajudicial nº 002/2017, cópias subsidiárias anexas.



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal n° 096, de 09 de Dezembro de 2005

ANO XIII - N°638- Major Sales-RN, sexta-feira, 15 de setembro de 2017

www.majorsales.rn.gov.br email: domajorsales@gmail.com



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal n° 096, de 09 de Dezembro de 2005

ANO XIII - N°638- Major Sales-RN, sexta-feira, 15 de setembro de 2017

www.majorsales.rn.gov.br email: domajorsales@gmail.com

